

Projeto de Lei do Senado nº , de 2010
(do Senador Renan Calheiros)

Dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), pelos Estados e Municípios.

Art. 1º Os Estados e Municípios poderão firmar convênio com a União visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES, que não estejam no mercado de trabalho, nos termos de decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A qualificação profissional compreenderá atividades estritamente relacionadas aos objetivos do curso superior, em períodos de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, a critério da Administração.

Art. 3º A participação nos programas de qualificação profissional será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 4º O FIES, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado dos participantes no programa de qualificação, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

Parágrafo único. Não será permitido o abatimento a que se refere este artigo, quando o participante do programa de qualificação for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do FIES prevista em lei.

Art. 5º Os participantes do programa de qualificação farão jus a bolsa qualificação, em valor equivalente:

- I- a um salário mínimo, na hipótese de jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- II- a dois salários mínimos, na hipótese de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º A União poderá efetuar transferências financeiras aos estados e municípios, destinadas ao pagamento da bolsa qualificação de que trata essa lei.

Parágrafo único. Os estados e municípios poderão, por meio de complementação com recursos próprios, adotar valores superiores aos estabelecidos no artigo 6º desta lei.

Art. 7º O número de participantes do programa de qualificação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do ente federado.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativas

Criado em 1999 para financiar os estudos de quem pretendia fazer faculdade e não dispunha de recursos para pagar, o Programa de Financiamento Estudantil (Fies) da Caixa Econômica Federal acabou se transformando num impasse para os profissionais formados. Como nem todos conseguem emprego, imediatamente, após a conclusão do curso superior, surgem dificuldades para o pagamento das mensalidades do empréstimo contraído.

No sistema do FIES, o estudante começa a pagar o financiamento estudantil quando ainda está na universidade. A parcela é de, no máximo, R\$ 50 a cada três meses. O problema é que, mesmo com juros de 3,5% ao ano, esse valor não é suficiente para abater os juros, o que resulta no aumento do saldo devedor. É por isso que 22% dos beneficiados com o Fies estão inadimplentes.

Foi nesse contexto que o Senado Federal aprovou, em dezembro de 2009, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 184, de 2009, do Deputado Gilmar Machado, que deu origem à Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.. Entre outros pontos, a Lei nº 12.2040 permite que professores em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura e médicos integrantes de equipe de saúde da família, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, possam abater mensalmente 1% o saldo devedor do FIES.

O objetivo da presente proposição, portanto, é possibilitar aos estudantes dos demais cursos superiores, que ainda não estejam inseridos no mercado de trabalho, a participação em programa de qualificação profissional, por meio do exercício de atividades profissionais nas administrações estaduais e municipais.

Conforme o interesse de cada Estado ou Município, a participação asseguraria uma bolsa qualificação equivalente a um salário mínimo (nas jornadas de 20 horas semanais) e de dois salários mínimos (nas jornadas de 40 horas semanais). Além disso, o participante poderá abater mensalmente 1% do saldo devedor do FIES, durante a participação no programa de qualificação profissional.

Considerando que os estados e municípios mais pobres teriam dificuldades financeiras para arcar com os custos do programa de qualificação, o projeto admite que, nos termos do regulamento, a União colabore, por meio de transferências, com o pagamento das bolsas. Os estados e municípios também poderão adotar valores acima dos definidos neste projeto, desde que utilizem recursos próprios de seus orçamentos.

Levando-se em conta que o objetivo da proposta é ampliar a qualificação dos concluintes do ensino universitário e permitir o abatimento do saldo devedor do FIES, sem comprometer a renovação dos quadros da administração pública dos estados e municípios, a proposição estabelece o limite máximo de 20% dos servidores ativos do ente, para fins de admissão dos bolsistas do programa de qualificação.

A aprovação do projeto irá beneficiar a prestação de serviços públicos relevantes para a sociedade, em razão da participação desses bolsistas de nível superior nas tarefas associados a esses serviços. Além disso, permitirá ao participante o aperfeiçoamento profissional, já que estará exercendo atividades diretamente relacionadas com sua área de formação. Por fim, colaborará para a redução das dívidas dos estudantes beneficiados pelo FIES, na mesma linha da lei nº 12.202, de 2010.

Por tudo isso, solicitamos a participação de todos os parlamentares na discussão dessa importante matéria, com vistas ao seu aperfeiçoamento e célere aprovação.